

RESTRITO



E.T.A.N.A

INSTITUTIONAL DIGITAL ASSET INTEGRATION TECHNOLOGY

Plano de Atestação e Asseguração

Suporte à certificação técnica e ao relatório de asseguração das contrapartes (IN BCB 701, 704 e 739/2026)

CÓDIGO	ETC-GOV-2026/ATT-001	VERSÃO	1.1
DATA DE EMISSÃO	10/10/2026	CLASSIFICAÇÃO	RESTRITO
ENTIDADE LEGAL	Jet Privé Gestora de Fundos Ltda.	CNPJ	58.367.528/0001-83
NOME DE APRESENTAÇÃO	E.TA.NA	EMISSIONER DAS PEÇAS	IA E.TA.NA
DOMÍNIO OFICIAL	etana-technology.com.br	ÂNCORA	ETC-JUR-2026/ENQ-001; Anexo II do MSA-001
APROVAÇÃO	Rafael Fechó Accioli (Sócio-Administrador)	VALIDAÇÃO	BGA Advogados (citações normativas em instrumento jurídico)
SUBSTITUI	v1.0 (16/07/2026)	REVISÃO	Ordinária trimestral; próxima até 10/01/2027

Plano de governança. Define o que a E.TA.NA atesta tecnicamente, o arcabouço de asseguração que adota e a forma como sua arquitetura oferece insumos verificáveis à certificação das contrapartes. A atestação técnica é insumo à certificação da contraparte, não assunção de conformidade regulatória de terceiros. Esta versão 1.1 substitui integralmente a versão 1.0.

A E.TA.NA é prestadora exclusiva de tecnologia de integração. A custódia qualificada é prestada por custodiante autorizado, contratado direta e autonomamente pela instituição cliente. A E.TA.NA não detém chaves, não recebe nem movimenta ativos ou recursos, não opera rampa fiduciária nem câmbio e não conduz programa de PLD.

0 Governança deste documento

0.1 Identificação e natureza

- Código: ETC-GOV-2026/ATT-001. Versão: 1.1. Data de emissão: 10/10/2026. Classificação: RESTRITO.
- Responsável pela aprovação e por qualquer alteração: Rafael Fechó Accioli (Sócio-Administrador).
- Natureza: plano de governança de atestação e asseguração. Complementa a Política de Governança de IA (ETC-GOV-2026/POL-IA-001) e ancora-se no Parecer de enquadramento ETC-JUR-2026/ENQ-001 e no Anexo II do contrato-quadro ETC-COM-2026/MSA-001. Não é instrumento contratual nem certificação.

0.2 Referência dinâmica

As menções deste plano à Política de Governança de IA, ao Bloco B e ao contrato-quadro reportam-se sempre à versão vigente aprovada pelo responsável. À data desta emissão, vigoram a POL-IA-001 na versão 1.2 (10/10/2026), o Bloco B ETC-GOV-2026/PROMPT-001 na versão 2.1 (24/07/2026, com a versão 2.2 em minuta) e o MSA-001 na versão 2.0 (01/07/2026) com o Primeiro Aditivo ADT-001 v1.0 (22/07/2026). O registro de verificação normativa vigente é o ETC-GOV-2026/VER-002 (08/10/2026), sucessor do VER-001.

0.3 Retenção e revisão

Retenção mínima de 5 anos por versão emitida, em alinhamento à disciplina de retenção de papéis de trabalho da Instrução Normativa BCB 701/2026. Revisão ordinária trimestral; revisão extraordinária nos gatilhos da Seção 8.2.

0.4 Cópia única e precedência

Deve existir uma única cópia vigente deste plano no repositório de governança. Em conflito entre versões, prevalece a mais recente aprovada pelo responsável. A versão 1.1 prevalece integralmente sobre a versão 1.0.

CHANGELOG

- v1.0 (16/07/2026): emissão inicial. Formaliza a recomendação P0.4 da revisão de diretrizes internas de 16/07/2026, definindo o arcabouço de asseguração (SOC 2 Tipo II, ISO/IEC 27001) e a forma de suporte à certificação técnica das contrapartes sob a IN BCB 701/2026, sem que a E.T.A.N.A assuma posição de âncora regulatória. Substituída.
- v1.1 (10/10/2026): (i) atualização integral de identidade conforme ETC-GOV-2026/MARCA-002; (ii) referências atualizadas à POL-IA-001 v1.2, ao Bloco B v2.1, ao MSA-001 v2.0 com ADT-001 v1.0 e ao VER-002; (iii) arquitetura vigente: Travelex como gateway operacional primário (ADT-001), Transfero como rampa alternativa por corredor, Ouribank S.A. Banco Múltiplo como trilha fiduciária (designação corrigida em 29/09/2026) e BitGo Trust como custodiante contratado diretamente pela instituição; remoção de referência a contrato-quadro encerrado; (iv) incorporação do relatório de asseguração razoável do Anexo IV da IN BCB 704/2026 (IN BCB 739/2026) e das obrigações de informação do art. 44 da Resolução BCB 520/2025 e das Resoluções BCB 591/2026 e 584/2026 como demandas de dados das contrapartes; (v) corte de 06/11/2026 da Resolução BCB 589/2026 como gatilho de continuidade da cadeia de integração; (vi) Resolução CMN 5.274/2025 como vetor de requisitos contratuais de instituições clientes; (vii) perímetro de controles próprio e método carve-out (Seção 4.6), governança do programa (Seção 4.7) e não transferibilidade das certificações (Seção 4.8); (viii) rebaseamento do faseamento (Anexo A), com SOC 2 Tipo I como ponte e status a confirmar; (ix) novo Anexo C com o registro de verificação normativa deste plano (Bloco B, item 7.7); (x) correção da fórmula de referência documental.

1 Objetivo e alcance

1.1. Objetivo. Estabelecer o plano de atestação e asseguração da E.T.A.N.A, definindo o que a E.T.A.N.A atesta tecnicamente, o arcabouço de asseguração que adota (SOC 2 Tipo II e ISO/IEC 27001) e a forma como sua arquitetura de prestadora exclusiva de tecnologia oferece insumos verificáveis à certificação técnica e ao relatório de asseguração que as contrapartes devem apresentar ao Banco Central do Brasil, sem que a E.T.A.N.A assuma a posição de âncora regulatória.

1.2. Alcance. Aplica-se à postura de atestação e asseguração da E.T.A.N.A e à sua cooperação técnica com contrapartes autorizadas ou em processo de autorização. Não disciplina a certificação da contraparte em si, que é de responsabilidade dela e de sua certificadora independente, nem o relatório de asseguração que ela contrata.

1.3. Fundamento. Resolução BCB 520/2025, art. 9º, § 6º (atestação técnica de terceiro fornecedor de mecanismo ou serviço tecnológico) e art. 33, § 1º, V (terceiro contratado; serviço relevante), conforme incorporados à cláusula 5 e ao Anexo II do MSA-001; Instrução Normativa BCB 701/2026 (certificação técnica); Instrução Normativa BCB 704/2026,

alterada pela Instrução Normativa BCB 739/2026 (procedimentos de autorização e relatório de asseguração razoável, Anexo IV); Resolução CMN 4.893/2021, alterada pela Resolução CMN 5.274/2025 (requisitos de segurança cibernética e de contratação de serviços relevantes das instituições autorizadas, que alcançam a E.TA.NA por via contratual). As citações observam os itens 7.2 e 7.7 do Bloco B; o registro de verificação consta do Anexo C e a validação final em instrumento jurídico compete à BGA Advogados.

2 Princípio inegociável

A E.TA.NA é prestadora exclusiva de tecnologia de integração e não é PSAV. Nenhum elemento deste plano pode ser lido como assunção, pela E.TA.NA, de atividade regulada ou da conformidade regulatória de terceiros.

2.1. Cada contraparte se enquadra por conta própria. A certificação técnica exigida pela IN BCB 701/2026 e o relatório de asseguração do Anexo IV da IN BCB 704/2026 são obrigações da instituição contratante, contratados e custeados por ela, não pela E.TA.NA.

2.2. A atestação e a documentação fornecidas pela E.TA.NA são insumo técnico à certificação da contraparte. Não substituem essa certificação nem transferem responsabilidade regulatória à E.TA.NA.

2.3. A E.TA.NA coopera em auditorias, planos de contingência e requisitos de transparência decorrentes da qualificação de seu serviço como relevante (art. 33, § 1º, V, da Resolução BCB 520/2025; cláusula 5.2 do MSA-001), permanecendo a obrigação de conformidade com a contraparte.

2.4. A verificação do status de autorização ou de protocolo das contrapartes (ENQ-001, Seção 7, alínea h) é diligência interna de relacionamento, registrada em memorando ETC-COMP, e não constitui atestação de conformidade de terceiro. Após 06/11/2026, a vedação do art. 91 da Resolução BCB 520/2025 (redação da Resolução BCB 589/2026) a operações de instituições autorizadas com prestador não autorizado torna essa verificação condição de continuidade da cadeia de integração.

3 O que a E.TA.NA atesta e o que não atesta

A E.TA.NA atesta

Na forma do Anexo II do MSA-001 e do art. 9º, § 6º, da Resolução BCB 520/2025, a atestação técnica da E.TA.NA abrange:

- Que a Plataforma não gera, não detém, não custodia, não reconstrói e não tem acesso a chaves privadas ou a fragmentos de chave de clientes, e que não há, na infraestrutura da E.TA.NA, material criptográfico que possibilite a movimentação ou a disposição de ativos virtuais (Anexo II, itens II.2.1 e II.2.2).
- Que a instrução técnica de custódia é comando transmitido à infraestrutura do custodiante qualificado sem que a E.TA.NA detenha credenciais de assinatura ou de movimentação, e que inexistente caminho técnico que lhe permita, isolada ou conjuntamente, afetar a guarda, o controle ou a disposição das chaves e dos ativos (itens II.2.3 e II.2.4).
- A arquitetura da camada de tecnologia, situada entre os sistemas da contratante e a infraestrutura do custodiante, que transporta instrução e dados sem trânsito de chaves ou de recursos, com diagrama lógico de referência e descrição de controles de acesso mantidos atualizados (item II.3).
- Os controles técnicos de segurança do Anexo I do MSA-001: criptografia em trânsito (TLS), controle de acesso baseado em papéis (RBAC) e autenticação multifator para administradores, trilha de auditoria imutável com carimbo de tempo em UTC, restrição por lista de IPs autorizados e segregação de ambientes, sob o princípio do menor privilégio e a segregação de funções (item II.2.5).
- A existência e a atualidade das evidências de verificação independente previstas no item II.4: relatório SOC 2 Tipo II com cobertura anual, teste de intrusão anual e varredura de vulnerabilidade a cada 30 dias, com reatestação a cada alteração material de arquitetura (item II.5).

A E.TA.NA não atesta

- Guarda ou controle de chaves ou de ativos, que são do custodiante qualificado.
- Operação de rampa de entrada e saída de moeda fiduciária, que é dos provedores de rampa.
- Operação de câmbio, IOF-Câmbio e remessa, que são de instituição autorizada.
- Programa de PLD, comunicações ao Coaf e decisão de onboarding, que são da contratante.
- O status de autorização e de supervisão do custodiante no país de origem e os demais requisitos de custódia no exterior (arts. 83 e 84 da Resolução BCB 520/2025), cuja avaliação compete à contraparte e à sua certificadora.

- A conformidade regulatória de qualquer terceiro. A atestação limita-se ao domínio técnico da E.TA.NA.

4 Arcabouço de asseguração da E.TA.NA

4.1. SOC 2 Tipo II. A E.TA.NA adota o relatório SOC 2 Tipo II como principal instrumento de asseguração de controles, com os critérios de Segurança, Disponibilidade e Confidencialidade (Trust Services Criteria), avaliados ao longo de um período de observação, com renovação anual. Enquanto o primeiro relatório Tipo II não é emitido, o relatório SOC 2 Tipo I, que avalia o desenho dos controles em uma data, serve de evidência ponte [PREMISSA], sem substituir o compromisso do Anexo II do MSA-001.

4.2. ISO/IEC 27001. A E.TA.NA adota a ISO/IEC 27001 como referência de sistema de gestão de segurança da informação, complementada pela ISO/IEC 27017 (controles de segurança para serviços em nuvem), dada a arquitetura em nuvem com os suboperadores listados no DPA (Amazon Web Services, Google Cloud Platform e provedores de gestão de logs). Escopo comum entre a ISO/IEC 27001 e o SOC 2, conduzidos no mesmo ciclo, é a premissa de eficiência do programa [PREMISSA].

4.3. Testes técnicos. Teste de intrusão anual e varredura de vulnerabilidade a cada 30 dias, na forma do item II.4 do Anexo II do MSA-001, com reatestação a cada alteração material de arquitetura. São os controles de menor custo e maior urgência, contratáveis independentemente do ciclo de certificação.

4.4. Verificação independente. A IN BCB 701/2026 é adotada como padrão de referência para a verificação independente da atestação técnica (item II.1 do Anexo II), observado que a certificação formal exigida por aquela norma e o relatório de asseguração razoável do Anexo IV da IN BCB 704/2026 recaem sobre a contraparte, não sobre a E.TA.NA.

4.5. Faseamento. O cronograma indicativo consta do Anexo A. A meta da versão 1.0 (contratação de auditor e avaliação de lacunas antes de 30/10/2026) é mantida como meta de planejamento; seu cumprimento e o status de cada fase são confirmados pelo Sócio-Administrador e registrados na revisão trimestral.

4.6. Perímetro e método carve-out. Certificação não se herda: os relatórios SOC do custodiante cobrem os controles do custodiante, no escopo definido por seu auditor, e não alcançam a camada da E.TA.NA. O relatório da E.TA.NA adota o método carve-out para os subserviços do custodiante e dos provedores de nuvem: guarda de chaves, cofres, segregação de ativos e continuidade da custódia ficam fora do escopo, com os controles complementares da E.TA.NA documentados e o monitoramento formal desses fornecedores evidenciado. Permanecem no perímetro próprio: autenticação e gestão de acesso à Plataforma, integridade do roteamento de instruções, imutabilidade dos logs, ciclo de desenvolvimento seguro, gestão de mudanças, resposta a incidentes e disponibilidade da API.

4.7. Governança do programa. O Sócio-Administrador aprova escopo, orçamento e contratação de auditor e de fornecedores de teste; a função de Compliance (ETC-COMP) acompanha a execução e mantém o registro de evidências; o Comitê Gestor da Integração recebe relatório trimestral de progresso. A adoção de ferramenta de automação de coleta de evidências é premissa de planejamento [PREMISSA], condicionada a avaliação de fornecedor na forma da Seção 12 da POL-IA-001.

4.8. Não transferibilidade. Relatórios e certificações são da entidade legal auditada, Jet Privé Gestora de Fundos Ltda., e não migram por cessão ou reorganização. O escopo de certificação é fixado nessa entidade e deve refletir o saneamento societário em curso (objeto social e denominação) antes da auditoria de certificação, para que a entidade certificada seja a entidade contratante nos instrumentos vigentes.

5 Suporte à certificação técnica e ao relatório de asseguração das contrapartes

A certificação técnica exigida pela IN BCB 701/2026 avalia, item a item, entre outros: segregação patrimonial e prova de reservas; serviços relevantes contratados, inclusive nuvem e capacidade técnica de terceiros no exterior; continuidade operacional e recuperação de chaves. A E.TA.NA, como terceiro contratado, fornece insumos verificáveis nas parcelas sob seu domínio técnico.

5.1. Segregação. A arquitetura da E.TA.NA evidencia que a E.TA.NA não detém chaves nem ativos. A guarda é do custodiante qualificado, contratado direta e autonomamente pela instituição contratante ou pela instituição de rampa, com segregação integral das contas de clientes na estrutura de custódia dessa instituição.

5.2. Serviços relevantes contratados. A E.TA.NA documenta a camada de tecnologia como serviço relevante, incluindo os suboperadores de nuvem e de gestão de logs e a arquitetura de integração, para avaliação da certificadora da contraparte e para a due diligence de terceiro exigida da instituição pela Resolução CMN 4.893/2021, alterada pela

Resolução CMN 5.274/2025.

5.3. Capacidade técnica de terceiros no exterior. A E.TA.NA identifica a infraestrutura de custódia no exterior (BitGo Bank & Trust, N.A., OCC Charter 25366), para que a certificadora da contraparte avalie a capacidade técnica dos terceiros, inclusive fora do país, e os requisitos dos arts. 83 e 84 da Resolução BCB 520/2025. A aprovação do charter pelo OCC, em 12/12/2025, foi condicionada a requisitos pré-abertura; a consolidação da autorização e da supervisão efetiva é ponto de atenção a reavaliar pela contraparte, não objeto de atestação da E.TA.NA.

5.4. Continuidade e recuperação. A E.TA.NA fornece a documentação de plano de continuidade de negócios e de recuperação de desastres, com teste periódico e metas de tempo de recuperação (RTO) e de ponto de recuperação (RPO) conforme definidas no Anexo III do MSA vigente, e coopera na recuperação de posições, sem guarda ou controle de chaves.

5.5. Independência da certificadora. A certificadora independente da contraparte deve declarar inexistência de relações societárias e negociais com a contratante. A E.TA.NA atua como terceiro contratado que fornece documentação, não como certificadora.

5.6. Informações de origem e destino e comunicações. A E.TA.NA documenta os campos de dados que sua camada transporta em cada instrução, para que a contraparte avalie o atendimento às suas obrigações de informação sobre originador e beneficiário (art. 44 da Resolução BCB 520/2025), de comunicação ao Coaf de transferências com carteiras autocustodiadas (Resolução BCB 591/2026) e de retenção cautelar de transferências ao exterior ou a carteiras autocustodiadas a partir de 01/01/2027 (Resolução BCB 584/2026). Essas obrigações permanecem da contraparte; a E.TA.NA não executa comunicação, retenção ou bloqueio.

5.7. Pacote de evidências para as contrapartes. Para os processos de autorização com protocolo até 30/10/2026 e para a continuidade após 06/11/2026, a E.TA.NA mantém disponível, mediante solicitação da contraparte e sob confidencialidade: (i) o Anexo II do MSA-001 firmado; (ii) o diagrama lógico de referência e a descrição de controles de acesso (item II.3); (iii) a relação de suboperadores e a localização dos dados; (iv) os relatórios de teste de intrusão e de varredura disponíveis, ou o comprovante de contratação; (v) este plano, como compromisso de certificação com cronograma; (vi) a documentação de continuidade da Seção 5.4; (vii) a especificação dos campos de dados da Seção 5.6. Identificadores internos, contas operacionais e credenciais não integram o pacote (POL-IA-001, Seção 11.3).

5.8. Relatório de asseguração razoável. O relatório de asseguração razoável previsto no Anexo IV da IN BCB 704/2026, introduzido pela IN BCB 739/2026, é contratado pela contraparte junto a firma independente. A E.TA.NA fornece o mesmo pacote da Seção 5.7 e coopera com os procedimentos da firma na parcela de seu domínio técnico. O escopo exato, o emissor e os critérios daquele relatório devem ser conferidos no texto da norma antes de qualquer afirmação externa (Anexo C, grau PENDENTE quanto ao escopo).

6 Atestações de terceiros referenciadas

As atestações e licenças dos parceiros compõem o quadro de asseguração da arquitetura, sem que a E.TA.NA responda por elas. Cada parceiro se autotransmite quanto ao próprio regime regulatório. As informações abaixo devem ser confirmadas contra a documentação vigente de cada parceiro antes de uso externo.

Parceiro	Papel na arquitetura	Atestação ou licença de referência
BitGo Bank & Trust, N.A.	Custodiante qualificado, contratado direta e autonomamente pela instituição contratante ou de rampa.	OCC Charter 25366 (confirmado em 18/09/2026); aprovação do OCC de 12/12/2025 condicional a requisitos pré-abertura; relatórios SOC 1 e SOC 2 Tipo II; apólice de seguro sobre ativos em cold storage; arquitetura multiassinatura. Confirmar escopo, períodos e valores vigentes.
Banco Travelex S.A.	Gateway operacional primário (ADT-001, 22/07/2026): onboarding, KYC e PLD, rampa fiduciária, câmbio e remessa; contrato direto com o custodiante.	Instituição autorizada em câmbio; pedido de autorização como prestadora de serviços de ativos virtuais reportado como protocolado (PROVÁVEL, pendente de validação em fonte primária). Confirmar ato e escopo.
Transfero (instituição de pagamento)	Rampa fiduciária alternativa por corredor; liquidez.	Autorização do BCB como instituição de pagamento; pedido de autorização como SPSAV reportado em fonte secundária (PROVÁVEL). Confirmar ato e escopo.
Ouribank S.A. Banco Múltiplo	Trilho fiduciário de liquidação em BRL, USD e EUR.	Instituição financeira autorizada; CNPJ 78.632.767/0001-20; SWIFT OURIBRSPXXX. Designação corrigida em 29/09/2026 conforme a qualificação do próprio banco.

7 Matriz de responsabilidades de atestação

Objeto	Quem atesta ou responde	Instrumento
Não afetação de chaves e ativos pela tecnologia	E.TA.NA	Atestação técnica (Anexo II do MSA-001; art. 9º, § 6º, Res. BCB 520/2025).
Guarda e controle de chaves e ativos	Custodiante qualificado	Atestações do custodiante; contrato direto.
Rampa fiduciária	Instituição de rampa	Autorização e controles próprios; contrato direto.
Câmbio, IOF-Câmbio e remessa	Instituição autorizada e contraparte	Autorização; instrumentos próprios.
KYC, PLD, comunicações ao Coaf, retenção cautelar e onboarding	Contraparte	Programa próprio; a E.TA.NA documenta os campos transportados (Seção 5.6).
Certificação técnica (IN BCB 701/2026)	Contraparte e certificadora independente	Certificação da contraparte; pacote de evidências (Seção 5.7).
Relatório de asseguarção razoável (Anexo IV, IN BCB 704/2026)	Contraparte e firma independente	Relatório da contraparte; cooperação da E.TA.NA (Seção 5.8).
Due diligence de terceiro e serviços relevantes	Contraparte	Res. BCB 520/2025, art. 33, § 1º, V; Res. CMN 4.893/2021; cooperação da E.TA.NA (Seção 2.3).
Conformidade regulatória do serviço de ativos virtuais	Contraparte	Autorização e enquadramento próprios.

8 Registro, retenção e revisão

8.1. Retenção. As versões deste plano, as evidências de asseguarção e os relatórios de teste são mantidos por prazo mínimo de 5 anos por versão emitida, em alinhamento à Instrução Normativa BCB 701/2026.

8.2. Revisão. Revisão ordinária trimestral. Revisão extraordinária por: (i) nova norma sobre terceirização de tecnologia, serviços relevantes, certificação ou asseguarção de prestadores de serviços de ativos virtuais; (ii) mudança material de arquitetura; (iii) mudança de parceiro de custódia, rampa ou liquidação; (iv) decisão interna de governança que altere identidade, marca ou padrão documental; (v) edição de registro de verificação normativa que altere citação constante deste plano. A presente versão 1.1 decorre da revisão ordinária, cumulada com os gatilhos (iii), (iv) e (v).

8.3. Sistema de referência. Todo documento de governança segue o sistema ETC-[ÁREA]-[ANO]/[ASSUNTO]-[SEQ], com a classificação apropriada.

Anexo A Faseamento indicativo (rebaseado em 10/10/2026)

Cronograma indicativo de planejamento, sujeito a definição de escopo e a contratação de auditor independente. Os prazos são metas de planejamento [ESTIMATIVA], não compromissos contratuais; as durações refletem práticas de mercado para escopo pequeno em nuvem (período de observação do SOC 2 Tipo II de 3 a 12 meses; sistema de gestão ISO/IEC 27001 em operação de 3 a 6 meses antes da auditoria de estágio 2) [ESTIMATIVA]. O status de cada fase à data desta versão não consta do acervo e é marcado como "a confirmar" até registro pelo Sócio-Administrador.

Fase	Marco	Prazo indicativo	Status em 10/10/2026
Fase 0	Definição de escopo (sistemas, ambientes, suboperadores de nuvem), do método carve-out e dos critérios Trust Services Criteria; aprovação de orçamento.	Outubro de 2026	A confirmar
Fase 1	Contratação de teste de intrusão e de varredura contínua; contratação de auditor SOC 2 e readiness; avaliação de lacunas (gap assessment) da ISO/IEC 27001.	Até 30/10/2026 (prioritário; meta mantida da v1.0)	A confirmar
Fase 1-A	Emissão do pacote de evidências da Seção 5.7 às contrapartes em processo de autorização; revalidação antes do corte de 06/11/2026.	Até 30/10/2026; revalidação até 05/11/2026	A confirmar
Fase 2	Relatório SOC 2 Tipo I (ponte) e implantação do sistema de gestão ISO/IEC 27001.	Tipo I em até 6 meses da contratação do auditor [ESTIMATIVA]	Não iniciada

Fase	Marco	Prazo indicativo	Status em 10/10/2026
Fase 3	Período de observação do SOC 2 Tipo II; auditorias de estágio 1 e 2 da ISO/IEC 27001.	Observação de 6 a 12 meses [ESTIMATIVA]	Não iniciada
Fase 4	Emissão do primeiro relatório SOC 2 Tipo II e certificação ISO/IEC 27001; preenchimento dos campos do item II.4 do Anexo II com identificadores e datas, validados pela BGA Advogados.	12 a 18 meses da contratação do auditor [ESTIMATIVA]	Não iniciada
Contínuo	Teste de intrusão anual, varredura a cada 30 dias, reatestação por mudança material de arquitetura e relatório trimestral de progresso ao Comitê Gestor da Integração.	Contínuo	A confirmar

Anexo B Referências cruzadas

Documento	Código	Papel
Parecer de enquadramento	ETC-JUR-2026/ENQ-001 (16/06/2026)	Âncora do enquadramento como prestadora exclusiva de tecnologia; vedações da Seção 7.
Política de Governança de IA	ETC-GOV-2026/POL-IA-001, versão vigente (v1.2, 10/10/2026)	Sistema de gestão de governança; risco de terceiros; recordkeeping e retenção.
System prompt (Bloco B)	ETC-GOV-2026/PROMPT-001, versão vigente (v2.1, 24/07/2026; v2.2 em minuta)	Disciplina de verificação, não fabricação e registro de verificação (itens 7.2 e 7.7).
Identidade e marca	ETC-GOV-2026/MARCA-002 v1.0 (22/07/2026)	Wordmark, tagline, emissor, assinatura cuneiforme, logotipo e domínio.
Registro de verificação normativa	ETC-GOV-2026/VER-002 v1.0 (08/10/2026), sucessor do VER-001	Registro corrente de verificação de citações em fonte primária.
Contrato-quadro e atestação técnica	ETC-COM-2026/MSA-001 v2.0 (01/07/2026) e ADT-001 v1.0 (22/07/2026); Anexos I, II, III e V	Alocação de responsabilidades; atestação técnica (art. 9º, § 6º); SLA; DPA; contratos diretos dos parceiros.
Memorandos de compliance	ETC-COMP-[ano]/[assunto]-[seq]	Registro da diligência de status de autorização das contrapartes (Seção 2.4).

Anexo C Registro de verificação normativa deste plano

Registro exigido pelo item 7.7 do Bloco B. Graus: CONFIRMADO (verificado em fonte primária ou validado por revisão humana no VER-002), PROVÁVEL (fonte secundária confiável ou instrumento revisado pela BGA, sem conferência do dispositivo em fonte primária registrada) e PENDENTE (não verificado). Citação nos graus PROVÁVEL ou PENDENTE não é transportada como fato a peça externa.

Norma	Dispositivo e objeto verificado	Fonte consultada	Data	Resultado
Resolução BCB 520/2025	Art. 9º, § 6º: mecanismo ou serviço tecnológico de terceiro que não afeta guarda, controle ou direitos sobre chaves e ativos (atestação técnica).	MSA-001, cláusula 5.1 e Anexo II, instrumento revisado pela BGA; conferência do dispositivo em fonte primária a registrar	10/10/2026	PROVÁVEL
Resolução BCB 520/2025	Art. 33, § 1º, V: terceiro contratado; serviço relevante; cooperação em auditorias e contingência.	MSA-001, cláusula 5.2, instrumento revisado pela BGA; conferência do dispositivo em fonte primária a registrar	10/10/2026	PROVÁVEL
Resolução BCB 520/2025	Arts. 19, 22 e 88: prazo de protocolo das contrapartes em 30/10/2026; art. 44: informações de originador e beneficiário (vigência 02/02/2026).	Fonte primária (BCB); VER-001	24/07/2026	CONFIRMADO
Resolução BCB 520/2025	Arts. 83 e 84: custódia no exterior (custodiante autorizado e supervisionado no país de origem; representante legal; garantias; segregação; contrato à disposição do BCB).	Pesquisa de 12/09/2026; fonte secundária	12/09/2026	PROVÁVEL
Resolução BCB 589/2026	Art. 91 da Resolução BCB 520/2025: vedação, a partir de 06/11/2026, a operações de instituições autorizadas com prestador não autorizado.	Texto integral (LegisWeb), 02/10/2026; VER-002	08/10/2026	CONFIRMADO
IN BCB 701/2026	Certificação técnica por firma independente qualificada; retenção de papéis de trabalho.	VER-002 (revisão humana)	08/10/2026	CONFIRMADO
IN BCB 704/2026 e IN BCB 739/2026	Procedimentos de autorização; Anexo IV, relatório de asseguarção razoável. Existência confirmada; escopo, emissor e critérios do Anexo IV pendentes de leitura.	VER-002 (revisão humana); íntegra do Anexo IV pendente	08/10/2026	CONFIRMADO (escopo PENDENTE)
Resolução BCB 591/2026	Art. 49, V, da Circular BCB 3.978/2020: comunicação ao Coaf de transferências com carteiras autocustodiadas de valor igual ou superior a US\$ 10 mil, desde 01/10/2026.	Reprodução do texto (Okai); íntegra no DOU pendente	02/10/2026	PROVÁVEL
Resolução BCB 584/2026	Art. 2º-B da Resolução BCB 142/2021: retenção cautelar de até 24 horas; vigência 01/01/2027.	LegisWeb e Voto BCB 90/2026; íntegra pendente	02/10/2026	PROVÁVEL
Resolução CMN 4.893/2021 e Resolução CMN 5.274/2025	Política de segurança cibernética; contratação de processamento, armazenamento e nuvem; ações de inteligência cibernética; extensão a fornecedores relevantes; adequação até 01/03/2026.	VER-002 (revisão humana)	08/10/2026	CONFIRMADO
OCC, BitGo Bank & Trust, N.A.	Charter 25366; aprovação condicional de 12/12/2025 com requisitos pré-abertura. Fato de terceiro, não norma; confirmar status vigente antes de uso externo.	Confirmação de Rafael Fechó Accioli (18/09/2026); fonte secundária para a condicionalidade	18/09/2026	PROVÁVEL

Os referenciais SOC 2 (Trust Services Criteria, AICPA), ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27017 são padrões internacionais de asseguarção e de sistema de gestão, não normas, e por isso não integram o registro acima.

APROVAÇÃO

Este plano é aprovado e passa a vigorar na data de sua assinatura. Toda alteração posterior exige nova aprovação e registro no changelog. Esta versão 1.1 substitui integralmente a versão 1.0, de 16/07/2026.

Rafael Fechó Accioli

Sócio-Administrador

Jet Privé Gestora de Fundos Ltda.

Data: ____/____/____

Ciência do Comitê Gestor da Integração

Data: ____/____/____

Minuta emitida por IA E.TA.NA. Sujeita a aprovação do Sócio-Administrador; a validação de citação normativa em instrumento jurídico compete à BGA Advogados.

FIM DO DOCUMENTO ETC-GOV-2026/ATT-001 V1.1